

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0271377-07.2020.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Maria Carmen Vitorino Sampaio - Embargado: Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM - Des. LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. REVISÃO DE PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO. GEFAT. LEI SUPERVENIENTE À APOSENTADORIA, MODIFICANDO A FORMA DE CÁLCULO DO PERCENTUAL A SER INCORPORADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO QUE NÃO IMPLICA EM OFESA À PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS. ACÓRDÃO NÍTIDO, COESO E FUNDAMENTADO. SÚMULA 18 DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.1. CASO EM QUE SUSCITA A RECORRENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO, CONSISTENTES EM SUPOSTO NÃO ENFRONTAMENTO DA QUESTÃO RELATIVA AO DIREITO À PARIDADE, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, UMA VEZ QUE A GRATIFICAÇÃO DISCUSITA NA LIDE SERIA DOTADA DE GENERALIDADE E, POR ISSO, OS INATIVOS FARIAJUS A RECEBÉ-LA NO MESMO VALOR PAGO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. DEFENDE, AINDA, A EMBARGANTE, QUE NÃO FICOU DEVIDAMENTE ESCLARECIDO SE O FATO DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO TER DIREITO ADQUIRIDO A REGIME REMUNERATÓRIO, CONSOANTE FICOU CONSIGNADO NO ACÓRDÃO ADVERSADO, AFASTARIA A PARIDADE CONSTITUCIONAL NO PRESENTE CASO.2. DE INÍCIO, RESSALTE-SE QUE OS ACLARATÓRIOS CONSTITUEM ESPÉCIE RECORSAL DE CABIMENTO BEM RESTRITO E DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, CUJA FINALIDADE PRECÍPUA É A DE SANAR OS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015.3. CONSIGNOU-SE NO JULGADO QUE OS PROVENTOS DE INATIVIDADE SÃO REGULADOS PELA LEI VIGENTE À ÉPOCA EM QUE A AUTORA IMPLEMENTOU OS REQUISITOS LEGAIS PARA SUA APOSENTAÇÃO, INCLUSIVE COM FUNDAMENTO NO ENUNCIADO SUMULAR Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AFIGURANDO-SE CERTO, AINDA, QUE A DECISÃO SE DEBRUÇOU SOBRE A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ÂMBITO LOCAL AO TEMPO EM QUE OCORREU A APOSENTADORIA DA EMBARGANTE (29.01.2013), QUAL SEJA, A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº 23/2005. REFERIDA NORMA DISPUNHA ACERCA DO PERCENTUAL DA GEFAT PASSÍVEL DE SER INCORPORADO AOS PROVENTOS (ART. 6º) QUE, NO CASO CONCRETO, SERIA DE 50% DO VALOR MÁXIMO, COMO REALMENTE OCORREU. ASSIM, NÃO HÁ QUE FALAR EM OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO.4. NÃO HÁ CONTRADIÇÃO ENTRE O FUNDAMENTO DA DECISÃO E O SEU DISPOSITIVO, COMO ALEGA A EMBARGANTE. O ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO JULGADOR FOI NO SENTIDO DE QUE A LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE, NÃO APLICÁVEL AOS PROVENTOS DA AUTORA, NÃO SIGNIFICA MALFERIMENTO AO INSTITUTO DA PARIDADE, POR TRATAR DE GRATIFICAÇÃO PRÓPRIA DA ATIVIDADE, HAVENDO MODIFICAÇÃO APENAS NA FORMA DE CÁLCULO DO PERCENTUAL A SER LEVADO, DORAVANTE, PARA A APOSENTADORIA. PRECEDENTES DO STF E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.5. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. A CÓRDA OVISTOS, RELATADOS E DISCUSITOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS PELO SISTEMA PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITERELATOR . - Advs: Lidianne Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE) - Milena Alencar Gondim (OAB: 24528/CE)

DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0010377-51.2012.8.06.0136 - Apelação / Remessa Necessária - Pacajus - Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - Executado: Jerri Wilson de Brito - Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em face de sua competência para apreciar e julgar o presente recurso. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de agosto de 2024. Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0130384-16.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Estado do Ceará - Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inciso V, alínea b, do CPC, conheço da Remessa Necessária e do recurso de Apelação Cível, para dar-lhes provimento, reformando a sentença de primeiro grau, para denegar a segurança pretendida pela apelada. Sem honorários (Súmula 512/STF e Lei 12.016/2009, art. 25). Custas a cargo da impetrante. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de agosto de 2024. Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Francisco Alexandre dos Santos Linhares (OAB: 15361/CE) - Gustavo Beviláqua Vasconcelos (OAB: 22128/CE) - Sâmara Lea Fernandes Rodrigues Silva Aguiar (OAB: 31436/CE) - Lucas Montenegro Figueiredo (OAB: 28492/CE) - Gabriella Lima Batista (OAB: 29499/CE)

Nº 0627667-30.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: José Renan Silva Barros - Agravado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, não conheço do Agravo de Instrumento, ante a sua prejudicialidade pela superveniente perda de objeto, com arrimo no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil e art. 76, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Intimem-se. Expedientes necessários. Após, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Fortaleza, 8 de agosto de 2024. Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

**2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 386

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINtes PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

37 - 0000485-70.2008.8.06.0068 - Apelação / Remessa Necessária - Chorozinho/Vara Única da Comarca de Chorozinho. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho. Apelante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

38 - 0201617-21.2023.8.06.0112 - Apelação / Remessa Necessária - Juazeiro do Norte/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Infância e da Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apelado: C. M. O. L. R. P. C. de O. S. A.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Réu: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

39 - 0000322-16.2005.8.06.0062 - Apelação Cível - Cascavel/2ª Vara da Comarca de Cascavel. Apelante: Ministério Público Estadual. Apelado: Município de Cascavel. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 39

Fortaleza, 16 de agosto de 2024.

ISMÉNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000514-71.2024.8.06.0000 - Conflito de competência cível - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Interessado: Espólio de Wilson Ferreira Pinto - Interessado: Estado do Ceará - Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS. JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AMBAS DA COMARCA DE FORTALEZA. RESOLUÇÃO Nº 09/2018 DO TJCE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2018. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. BUSCA PELA EFETIVAÇÃO À SAÚDE CONFIGURADA. COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESPECIALIZADA(JUÍZO SUSCITADO). ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, DECLARANDO A COMPETÊNCIA DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO SOB O Nº 0868706-69.2014.8.06.0001, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA.DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUESRELATOR . - Advs: Pedro Paulo Silva Peixoto (OAB: 21624/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Seção de Direito Privado

DESPACHOS - Seção de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0624075-75.2024.8.06.0000 - Ação Rescisória - Autor: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece - Ré: Lúcia Viana Bessa Nogueira - Abra-se vista à parte autora para réplica, na forma do art. 350 do NCPC. Expedientes necessários. Fortaleza, DATA DO SISTEMA. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Pedro Victor Nogueira Rocha Pontes (OAB: 31178/CE) - Fabiana Melo Feijão (OAB: 14918/CE) - Jader Matos Cavalcante Filho (OAB: 24654/CE)